

LEI COMPLEMENTAR Nº 287/2022

FIGUEIRÓPOLIS-TO 03 de março de 2022

Dispõe sobre a cessão de servidor do quadro de pessoal dos cargos de provimentos efetivos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO e altera a Lei nº 187/2017, de 07 de março de 2017;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Título I

Do Afastamento para o servidor a outro Órgão ou Entidade

Art. 1º - O servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou o estabilizado, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos demais Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, nas seguintes hipóteses:

I – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas;

III – para execução de acordos, contratos e convênios que prevejam cessão do servidor.

§ 1º O ato de cessão é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na hipótese do inciso I a cessão deverá ser com ônus para o requisitante e nas hipóteses previstas nos incisos II e III a onerosidade da cessão dar-se-á conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizativo, respectivamente.

§ 3º Ficará a cargo do cessionário a responsabilidade pelo recolhimento das deduções legais obrigatórias do servidor cedido, referentes à Previdência Social (INSS ou RPPS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando ocorrer a incidência deste; bem como o pagamento de eventuais benefícios decorrentes do exercício das suas atividades funcionais.



§ 4º Cessada a investidura no cargo ou função de confiança, ou vencido o prazo pactuado, o servidor terá o prazo de dez dias para retornar ao órgão ou entidade de origem, caso não seja renovada a sua cessão.

Título II

Da Licença para tratar de assunto de interesse particular

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 187/2017, que passará a adotar a seguinte redação:

“O servidor público ocupante de cargo efetivo, que não esteja em estado probatório, tem direito à licença não remunerada para tratar de interesse particular pelo prazo de até 02 (dois) anos.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 187, de 07 de março de 2017.

Figueirópolis – TO, 03 de março de 2022.



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 287/2022 de 03/03/2022
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 03/03/2022

Ilson Barbosa Costa
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto nº 295/2021

